

**1º TERMO DE ADITAMENTO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 048/2021-FMS**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 048/2021-FMS, QUE FAZEM ENTRE
SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
INACIOLÂNDIA E A EMPRESA RAD MED
ASSESSORIA LTDA.**

DAS CONTRATANTES

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - INACIOLÂNDIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 11.474.036/0001-23, com sede na Rua Alvino Silveira de Oliveira nº 93-A, Bairro Dinomar Ribeiro, neste ato, representado pelo seu Gestor, **PAULO CESAR SISDELLI**, brasileiro, inscrito no CPF: 108.628.088-12, RG: 176138791 2ºVIA SSP/SP, residente e domiciliado na rua José Goes, nº 35, bairro José Inácio, na cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, denominado e a Empresa **RAD MED ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida sito à Rua C 190, Qd.472, Lt 12, nº 426, Bairro Jardim América, na cidade de Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.553.728/0001-02, nesse ato representado pelo sócio Proprietário o **Sr. PEDRO LUIZ FERREIRA DA SILVA** brasileiro, empresário, inscrito na Cédula de Identidade RG sob o nº. 4893178 SSP/SP e CPF: 013.743.688-22, residente e domiciliada na cidade de Goiânia – GO, doravante designada como **CRENCIADA**, que formalizam e firmam entre si o presente Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 048/2021-FMS, concernente ao processo administrativo nº.2021000171.

As partes acima nominadas e qualificadas ajustam por este e na melhor forma em direito permitida o presente TERMO ADITIVO ao contrato acima mencionado, nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Jurídica

1.1. O presente termo aditivo reger-se-á pelas disposições constantes no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº.8.666/93, de 21 de junho de 1993, “O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem

nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.”

Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1. É objeto deste termo aditivo o acréscimo de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) global totalizando um valor R\$ 741,00 (setecentos e quarenta e um reais), acrescendo ao valor total do contrato original.

Cláusula Terceira - Do Valor e Dotação Orçamentaria;

3.1. O valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 048/2021-FMS que totalizava R\$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis reais), passa a ter o valor global de R\$ 741,00 (setecentos e quarenta e um reais) as despesas oriundas deste aditamento contratual, serão devidamente empenhadas na dotação orçamentária:

Dotações:

05.0501.10.302.0588.2020 – 339039 – fonte 102;

Cláusula Quarta - Da Inalterabilidade

4.1. Ficam inalteradas todas as demais cláusulas dos referidos contratos, mantendo as mesmas condições do contrato original e seus aditivos até hoje.

E por estarem justos e pactuados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, assinando as partes juntamente com duas testemunhas idôneas e capazes escolhida para este fim.

Inaciolândia, (GO), aos 08 dias do mês de novembro de 2021.

Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia

PAULO CESAR SISELLI

Gestor do FMS

Contratante


RAD MED ASSESSORIA LTDA

CNPJ Nº 10.553.728/0001-02

Contratada

Testemunha 1º: Adrielly Ribeiro

CPF: 092.445.181-10

2º:

CPF: 943.047.621-91

JUSTIFICATIVA

Este primeiro termo de aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 048/2021 decorre:

- a) Devido a contratação de uma Técnica de Radiologia, houve a necessidade de contratação de mais um dosímetro TLD – Termoluminescente (medidor de radiação) para uso da profissional que trabalham nas instalações de raios-X da cidade de Inaciolândia;
- b) Da continuidade dos serviços que é um dos objetivos a serem perseguidos pelo Fundo Municipal de Saúde;
- c) Do interesse público em manter os serviços prestados pela empresa contratada;
- d) Considerando que este tipo de serviço que é essencial para o Fundo Municipal de Saúde;
- f) Considerando que será mantido todas as outras cláusulas vigentes do contrato dando prosseguimento ao Contrato nos mesmos termos;

Nos termos de sua atual redação, o inciso II, § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, combinado com o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, que institui normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública, exige uma interpretação que, de um lado ponha às claras todo o seu potencial de utilização e, de outro, que discuta as dúvidas levantadas por alguns de seus interpretes. A isso nos propomos neste termo cujo objetivo é essencial e prático a sua prorrogação, considerando que a Lei nº 8.666/1993 dispõe esse mandamento que os contratos que têm por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção da conclusão dos serviços. Em texto corrido, estes são os dispositivos da Lei Federal das licitações e contratos da Administração Pública, cuja análise nos termos propostos pretendemos levar a cabo, conforme preconiza os artigos supracitados.

Destarte, não há porque de não se aditar o contrato em comento.

Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia, aos 08 dias do mês de novembro de 2021.



PAULO CESAR SISDELLI
Gestor do FMS
CONTRATANTE